

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 33/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.	1
PORTARIA Nº 340/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.	4
PORTARIA Nº 341/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.	4
PORTARIA Nº342/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021	5
PORTARIA Nº343/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 35/2021/PMC.	6

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

DECRETO Nº 33/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de eventos em geral. Dispõe sobre a permissão de práticas esportivas diversas, volta as aulas no sistema híbrido em instituições de ensino. Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal. Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo nº 498/2020 e reiterado pelo Decreto nº 35.742/2020;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 161cdf68b85331e30620e6824678d472fc002916

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO, as determinações do Decreto nº 36.705 de 07 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que flexibilizou as medidas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes de forma exponencial em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o território municipal, a partir do dia 15 de junho de 2021, a autorização para a realização de eventos em geral, sendo eles festivos, jantares, shows, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações e afins.

Art. 2º Fica permitido o retorno das aulas no formato híbrido em todas as instituições de ensino no âmbito do Município de Carutapera/MA, desde que observem as seguintes regras:

I- o limite máximo autorizado de alunos por sala é de 20 alunos;

II- necessidade de observância das medidas sanitárias previstas neste decreto e no protocolo sanitário fixado na Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 3º Fica permitida a prática esportiva em todo município, com a liberação das quadras poliesportivas, bem como as arenas de beach soccer e os campos.

Art. 4º Os restaurantes e bares poderão funcionar com limite de 50% da sua capacidade física, sendo permitida a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento destas, com a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscaras em seu interior e fora dele, respeitando o horário previsto no inciso I deste artigo, sendo VEDADA qualquer tipo de aglomeração, bem como música ambiente, DJ, eletrônica e ao vivo.

I- até as 22:00 horas de segunda a domingo;

Art. 5º Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal até 22 de junho de 2021:

I- Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II- Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas;

III- As atividades e Estabelecimentos Comerciais em geral, estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o distanciamento social no seu atendimento de 2 (dois metros) para cada cliente, e somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 07 horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 22 horas;

IV- As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel, respeitando os horários limites estabelecidos por este decreto.

V- As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 161cdf68b85331e30620e6824678d472fc002916

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI- Visando reduzir aglomerações em meios de transportes públicos, vans e carros de viagem, fica determinada a necessidade de distanciamento de 01 (um) assento para cada passageiro;

VII- As academias de ginástica poderão funcionar com a capacidade de pessoal reduzida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, observado o horário de funcionamento das 07h da manhã até às 22h;

VIII- Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, poderão funcionar desde que o atendimento se dê com hora marcada e o quantitativo máximo de clientes se limite ao número equivalente a metade dos pontos de atendimentos disponíveis.

Art. 6º Aos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal fica permitido o funcionamento normal com atendimento presencial.

Art. 7º Visando minimizar a exposição ao vírus, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial até o dia 22 de junho de 2021.

- 1º Para fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- 2º A dispensa que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.
- 3º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19 há mais de 30 dias, exceto às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e ao Decreto nº 36.721, de 14 de maio de 2021, do Estado do Maranhão.

Art. 8º Havendo o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a autoridade competente pode adotar as seguintes medidas coercitivas:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV- Interdição parcial ou total do estabelecimento;

- 1º As sanções administrativas acima expostas serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.
- 2º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator e a gravidade da infração.
- 3º A penalidade de multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) nos termos do que é definido pelo art. 2º, §§1º a 3º da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, observada as disposições do §2º deste artigo.

Art. 9º Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 14 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 161cdf68b85331e30620e6824678d472fc002916

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 340/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **Dalva Maria de Moura Teixeira**, inscrita no CPF sob nº 329.907.073-87, do Cargo Comissionado de Assessora Técnica, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 31 de Maio de 2021.

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 341/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **Jayane de Souza Teixeira**, inscrita no CPF sob nº609.557.103-08 do Cargo Comissionado de Diretora de Departamento de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 161cdf68b85331e30620e6824678d472fc002916

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 31 de Maio de 2021.

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº342/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº **Marcos André Alves dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 033.428.683-25, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 01 de junho de 2021.

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº343/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 161cdf68b85331e30620e6824678d472fc002916

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Srª **Jayne de Souza Teixeira**, inscrita no CPF sob nº 609.557.103-08, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 01 de junho de 2021.

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

RESENHA DE CONTRATO Nº 35/2021/PMC.

PROCESSO Nº 90/2021 ? PMC. Ata de Registro de Preços nº 037/2020, vinculada ao Pregão Presencial nº 037/2020, da Prefeitura Municipal de Carutapera ? MA. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/001-30, e a empresa **A. A. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.593.795/0001-48. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização do aniversário da cidade de Carutapera. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.014,16 (trinta e três mil, quatorze reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 14;02 14; 13; 13 392; 13 392 0070; 13 392 0070 2028 0000; 3.3.90.39.00. Carutapera - MA, 01 de junho de 2020. **Airton Marques Silva. Prefeito Municipal.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 161cdf68b85331e30620e6824678d472fc002916

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

